

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL nº 07/2010

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências”.

Esta Comissão de Justiça, oportunamente, já se manifestou sobre o presente PL no sentido de que “proibir a comercialização das chamadas “pulseirinhas do amor”, invade competência da União e Estados, disciplinada pela Constituição Federal no art. 24, incisos I e V, que é de legislar sobre Direito Econômico, bem como sobre produção e consumo”.

Entretanto, o PL em 11/03/2010 foi encaminhado para a manifestação do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou às fls.10/12 informando, em suma, que:

*“... cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar, concorrentemente, sobre direito econômico e, ainda, sobre produção e consumo, cabendo aos Municípios, apenas suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, nos termos, do disposto no art. 30, II, também da Constituição Federal.*

...

*Assim, em que pesem os entendimentos jurídicos quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto, pelo presente manifestamos nossa concordância com a tramitação da propositura, que no mérito, traduz importante preocupação com os jovens em nosso município.”(g.n.)*

Dessa forma, verifica-se que o Poder Executivo não é contrário ao **MÉRITO** da proposição. Entretanto, mantemos o nosso entendimento quanto à inconstitucionalidade da proposição, uma vez que nos termos do art. 42 do RIC compete a esta Comissão exarar parecer sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições e não sobre o mérito.

S/C., 22 de abril de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro*

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Membro-Relator*